



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

LEI Nº. 1.178/2006

AUTOGRAFO Nº 039/2006
PROJETO DE LEI Nº 041/2006

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Faxinal para o exercício financeiro de 2.007

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, Sr. JAIR PINTO SIQUEIRA, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Faxinal aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Faxinal para o **Exercício Financeiro de 2007**, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil Reais), e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 14.700.000,00 (quatorze milhões e setecentos mil Reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e em R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) para o Poder Executivo.

§ 1º- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	13.650.000,00
1.1. Receita Tributária	1.491.570,00
1.2. Receita de Contribuições	66.000,00
1.3. Receita Patrimonial	29.407,00
1.5. Receita de Serviços	515.363,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PAR

CNPJ 75 771 295/0001-07

1.6. Transferências Correntes	10.860,990,00
1.7. Outras Receitas Correntes	686.669,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.050.000,00
2.1. Operações de Crédito	1.050.000,00
TOTAL	14.700.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. CÂMARA MUNICIPAL	700.000,00
02. GABINETE DO PREFEITO	375.500,00
03. ASSESSORIA JURÍDICA	339.300,00
04. ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	24.000,00
05. SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.487.985,48
06. SECRETARIA MUNIC. DE FINANÇAS	1.130.000,00
07. SECRETARIA MUNIC. ASSUNTOS ESPECIAIS	188.876,00
08. SECRETARIA MUNIC. DE OBRAS E VIAÇÃO	2.017.397,00
09. SECRETARIA MUNIC. DE SERVIÇOS URBANOS	546.665,60
10. SECRETARIA MUNIC. DE SAÚDE	2.839.004,32
11. SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	432.493,60
12. SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO	3.446.830,00
13. SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA	119.444,00
14. SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTES	163.020,00
15. SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E PECUARIA	160.628,00
16. SECRETARIA MUNIC. DE MEIO AMBIENTE	169.544,00
17. SECRETARIA MUNIC. DE INDUSTRIA E COMERCIO	91.612,00
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	105.500,00
19. SECRETARIA DA CRIANÇA	301.700,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.500,00
TOTAL	14.700.00,00

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	11.913.888,80
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	6.319.444,40
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	90.000,00
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	5.504.444,40
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	2.275.611,20
4.4.00.00 – Investimentos	2.160.611,20
4.5.00.00 – Inversões Financeiras	15.000,00
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	550.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.500,00
TOTAL	14.700.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 694 - FONE (43) 3461-1332 - FAX (43) 3461-1522 - CEP 86 840-000 - FAXINAL - PARANÁ

CNPJ 75 771 295/0001-07

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5º - Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64 e do Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.170/2006, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares mediante autorização Legislativa.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de Janeiro do ano de dois mil e sete, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis (04/12/2006).


JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

